



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Somest. 130\$
A 1.ª série	» 90\$	» 43\$
A 2.ª série	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série	» 80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 21:185 — Aprova o quadro e respectivos vencimentos do pessoal da Misericórdia e Hospital Civil do Dr. Miguel Bombarda, da vila de Entradas, concelho de Castro Verde.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 21:186 — Concede um subsídio de 1.000.000\$ à Companhia Nacional de Navegação para a realização de quatro viagens entre os portos da metrópole e os do Brasil com o intervalo aproximado de quarenta e cinco dias.

Declaração de que, por despachos ministeriais de 12 e de 22 de Abril de 1932, foram autorizadas várias transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano económico de 1931-1932.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 21:187 — Inclue uma nova rubrica na tabela I anexa ao regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 21:188 — Atribue à Misericórdia do Pôrto a aplicação do rendimento da quantia de 9.472\$80, produto do legado a que se refere o decreto n.º 20:773, destinado à aquisição de vestuário para crianças que frequentam as escolas n.ºs 129 e 130 da cidade do Pôrto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

2.ª Repartição

Decreto n.º 21:185

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928; hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia e Hospital Civil do Dr. Miguel Bombarda, da vila de Entradas, concelho de Castro Verde, e bem assim os respectivos vencimentos annuaes, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico	600\$00
1 enfermeiro	72\$00
1 enfermeira	36\$00
1 escriptorio	24\$00
1 tesoureiro	17\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1932.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

Decreto n.º 21:186

Considerando que a navegação para o Brasil sob a bandeira portugueza é mais um laço de ligação entre dois países irmãos;

Considerando que não é justo esquecer os instantes pedidos da colónia portugueza no Brasil para restabelecimento dessa carreira;

Considerando que a comissão delegada do Conselho Superior da Marinha Mercante ainda não ultimou os estudos que hão-de servir à fixação definitiva das bases para a exploração da carreira nacional de navegação para o Brasil, mas verificando-se que nas condições actuais essa carreira só pode ser feita com o auxílio do Governo e que portanto se torna necessária uma providência de carácter transitório;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedido à Companhia Nacional de Navegação um subsídio especial de 1.000.000\$ para a realização de quatro viagens entre os portos da metrópole e os do Brasil com o intervalo aproximado de quarenta e cinco dias, devendo a primeira viagem iniciar-se nos meados do mês de Maio próximo.

§ único. Este subsídio é concedido sem prejuizo de quaisquer outros que lhe possam pertencer por applicação da legislação em vigor, e será dividido em quatro prestações de 250.000\$, a pagar dentro da semana seguinte à da partida de Lisboa.

Art. 2.º Para execução, no corrente ano económico, do disposto no artigo anterior é inscrita no capítulo 6.º do orçamento do Ministério da Marinha respeitante ao citado ano económico a importância de 500.000\$, a qual se descreverá sob a rubrica «Subsidio à Companhia Nacional de Navegação para a manutenção de uma carreira para o Brasil», e constituirá o n.º 4) do artigo 78.º, devendo inscrever-se em contrapartida igual quantia no capítulo 4.º, artigo 92.º, do orçamento geral das receitas do Estado.

§ único. No orçamento do Ministério da Marinha para o futuro ano económico será descrita a parte restante do subsidio fixado no artigo 1.º

Art. 3.º A Companhia Nacional de Navegação fornecerá à Direcção da Marinha Mercante todos os elementos de estudo que lhe forem pedidos.